

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO	2
CAPÍTULO I.....	2
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II.....	2
DA COMPOSIÇÃO.....	2
CAPÍTULO III.....	2
DO MANDATO	2
CAPÍTULO IV	3
DA ESCOLHA DOS MEMBROS	3
CAPÍTULO V	3
DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO	3
CAPÍTULO VI	3
DA PERDA E SUSPENSÃO DO MANDATO	3
CAPÍTULO VII	5
DAS REUNIÕES.....	5
CAPÍTULO VIII	6
DAS ATAS.....	6
CAPÍTULO IX.....	6
DO <i>QUORUM</i>	6
CAPÍTULO X.....	7
DA VOTAÇÃO	7
CAPÍTULO XI.....	7
DA ORDEM DO DIA	7
CAPÍTULO XII.....	8
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO	8
CAPÍTULO XIII.....	8
DAS COMISSÕES	8
CAPÍTULO XIV	9
DA COMPETÊNCIA	9
CAPÍTULO XV	10
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS	10
CAPÍTULO XVI	10
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE	10
CAPÍTULO XVII	11
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO	11
CAPÍTULO XVIII	12
DISPOSIÇÕES FINAIS	12

**ATOS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ESTEIO – PREV-ESTEIO**

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO – PREV-ESTEIO** deliberou e aprovou o seu **REGIMENTO INTERNO**, em consonância com a **LEI MUNICIPAL Nº 7.320, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**, o qual faz publicar a seguir:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Deliberativo do RPPS do PREV-ESTEIO, funcionando como órgão superior de deliberação colegiada e de aconselhamento ao cumprimento das diretrizes gerais do RPPS convergentes aos objetivos institucionais do PREV-ESTEIO, bem como, das demais competências constantes neste Regimento e na Lei de criação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Esteio – RPPS e suas alterações.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho Municipal Deliberativo do Fundo de Previdência dos Servidores de Esteio será composto por 06 (seis) membros titulares, sendo:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo; e,
- III – 02 (dois) representantes da entidade de Classe – SISME.

**CAPÍTULO III
DO MANDATO**

Art. 3º. Os mandatos dos membros do Conselho Municipal Deliberativo terão a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, uma única vez.

Art. 4º. Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 5º. Os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - 02 (dois) servidores segurados do RPPS, representantes do Poder Executivo;

II - 01 (um) servidor segurado do RPPS, representante do Poder Legislativo;

III - 02 (dois) servidores segurados do RPPS, indicados pela entidade de classe representativa dos servidores públicos municipais, garantida a participação dos servidores ativos e inativos.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, o representante do Poder Legislativo, inclusive o suplente será indicado pelo Presidente da Câmara; os representantes dos servidores ativos e inativos serão eleitos por processo eletivo organizado pelo Conselho Deliberativo do PREV-ESTEIO.

§ 2º A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de um ano, permitida a recondução, uma vez, por igual período. O Presidente terá voto de qualidade. Entende-se por voto de qualidade, aquele que tem por obrigação o desempate na votação dos Conselheiros. Este será obrigatório.

§ 3º. Não poderão ser designados como membros dos Conselhos do PREV-ESTEIO as pessoas que tenham sido definitivamente condenadas por crime contra o patrimônio público, administração pública e que tenham sido definitivamente responsabilizadas por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

§ 4º Os segurados do RPPS eleitos e indicados para o Conselho Deliberativo deverão ter a formação mínima no Ensino Médio Completo.

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º. A sessão de instalação do Conselho Deliberativo será convocada e aberta pelo seu Presidente e, na falta deste, pelo seu suplente.

CAPÍTULO VI DA PERDA E SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 7º. Os membros do conselho não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser

afastados de suas funções, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I – em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano sem motivo justificado;

II – tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão;

III – deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;

IV – outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Na hipótese do suplente assumir definitivamente a vaga do Conselheiro titular por ter sido este impedido de exercer suas atribuições dentro dos parâmetros Regimentais e Legais, o Conselho deve requerer, a indicação de Conselheiro suplente ao responsável pela mesma no prazo da próxima reunião ordinária.

Art. 8º. Haverá vacância, também, quando o afastamento do Conselheiro for definitivo em virtude de:

I - renúncia;

II - perda do mandato;

III - afastamento definitivo do serviço público municipal;

IV - falecimento.

Art. 9º. Haverá suspensão do mandato nos casos previstos de afastamento temporário do servidor ativo constantes no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Esteio, Lei 5.231/2011, assumindo, de imediato, seu suplente.

§1º. A suspensão do mandato será entendida como licença para o mesmo, devendo ser justificada.

§2º. Na hipótese do *caput* deste artigo, o Conselheiro suplente assumirá a vaga do titular no período de afastamento deste.

§3º. O Conselheiro suplente deverá justificar sua ausência quando convocado para substituir seu titular, aplicando-se o previsto no *caput* do artigo 7º e seus incisos, quando convocado regularmente.

Art. 10. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões:

I – por escrito; e

II – com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente, que será imediatamente convocado para exercer suas atribuições no Conselho.

Parágrafo único. Caso a justificativa não seja informada dentro do prazo do parágrafo anterior, o

presidente do Conselho deliberará e decidirá sobre a aceitação da justificativa ou não. Na hipótese de ser do Presidente o afastamento e este não informar sobre a sua ausência dentro do mesmo prazo, a maioria do Conselho decidirá sobre a aceitação ou não da justificativa.

Art. 11. Em caso de afastamento justificado e temporário do Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá dentre os demais Conselheiros, um membro para substituí-lo, interinamente, caso não haja um suplente indicado.

§1º. Na ausência do Presidente à reunião por motivo de força maior, fica a critério da maioria dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

§2º. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, o Conselho realizará nova votação para escolha o mesmo. Se o suplente assumir, o Conselho escolherá o seu suplente até o restante do mandato.

§3º. Poderá o Presidente do Conselho, a seu critério e com a concordância dos demais Conselheiros, indicar um dos membros para auxiliá-lo nas reuniões, como Secretário, para lavratura de ata.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 12. As reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão:

- I – ordinariamente, uma vez por mês de acordo com calendário previamente estabelecido; ou
- II – extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho Deliberativo do PREV-ESTEIO, com antecedência mínima de cinco dias ou, por requerimento fundamentado subscrito pela maioria simples dos Conselheiros e, sempre que necessário, por convocação do Diretor Administrativo do PREV-ESTEIO ou, do Conselho Fiscal do PREV-ESTEIO, cumprindo-se o mesmo prazo prévio.

Parágrafo único. As reuniões acontecerão somente em dias úteis.

Art. 13. Na primeira reunião ordinária de cada ano civil, será votado e decidido o calendário provisório e o horário para as demais reuniões ordinárias do exercício.

Art. 14. É ato administrativo de competência do Conselho Deliberativo deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de Resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 15. A duração máxima das reuniões, ordinária ou extraordinária, será de 03 (três) horas podendo ser prorrogada, com ou sem interrupção, para discussão de votação da matéria

constante da Ordem do Dia, desde que requerida por Conselheiro ou proposta pelo Presidente e aprovada pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Art. 16. O Registro das reuniões será lavrado através de Ata qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que o assinarão ao final de cada reunião.

Parágrafo único. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art. 17. A ata das reuniões do Conselho Deliberativo mencionará:

- I – o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta e encerrada, assim como o local em que foi realizada;
- II – o número de ordem da reunião e o tipo da mesma;
- III – o nome do Presidente que dirigiu e de quem secretariou os trabalhos;
- IV – rol de conselheiros presentes e demais participantes;
- V – registro de eventuais suplentes presentes;
- VI – as comunicações do Presidente;
- VII – matérias objeto de discussão ou deliberação;
- VIII – manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO IX DO QUORUM

Art. 18. As reuniões do Conselho Deliberativo somente serão instaladas com a presença mínima da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. Se a primeira chamada não alcançar o *quorum* estabelecido no *caput*, o Presidente fará outra, quinze minutos mais tarde. Persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente a cancelará, com consignação em ata dos motivos, designando-a para uma próxima data.

Art. 19. Somente pelo voto convergente da maioria dos Conselheiros decidir-se-á sobre as matérias submetidas ao Conselho.

Art. 20. Em caso de empate dos votos, o Presidente decidirá a divergência pelo voto de qualidade.

CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO

Art. 21. A votação será:

- I – simbólica;
- II – nominal;
- III – por aclamação.

Parágrafo único. A forma de votação sempre será simbólica, exceto nos casos em que existir a definição do Presidente ou a requerimento de Conselheiro.

Art. 22. A votação será nominal e, eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário e, anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

Art. 23. A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério da Presidência do Conselho, poderá ser interrompida.

Parágrafo único. A justificativa do voto será apresentada após o encerramento do processo de votação.

Art. 24. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de três membros.

Parágrafo único. O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

Art. 25. A votação poderá ser adiada pelo prazo de 01 (uma) sessão ordinária, por decisão do Plenário.

CAPÍTULO XI DA ORDEM DO DIA

Art. 26. Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do número de conselheiros presentes;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações do Presidente do Conselho;
- IV - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;
- V - manifestação dos Conselheiros;
- VI - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

Art. 27. A Ordem do Dia destinar-se-á à discussão, encaminhamento e votação de proposições, pareceres e, outros assuntos sujeitos à deliberação do Plenário e que tenham sido previamente agendadas para a sessão.

Art. 28. A Ordem do Dia poderá ser alterada ou acrescida de matéria nova a requerimento de Conselheiro e aprovada pelo Plenário.

Art. 29. Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente declarará a abertura de inscrições para discussão da matéria.

Parágrafo único. A discussão terá duração máxima de 10 (dez) minutos, para manifestação de Conselheiro sobre assunto de interesse do Conselho.

Art. 30. Antes da Ordem do Dia, poderá ser concedido tempo especial para manifestação de Conselheiros sobre assunto de interesse do Conselho.

Art. 31. Nas reuniões extraordinárias os trabalhos obedecerão os incisos I, III, IV e V do artigo 26 e, a pauta tratará unicamente das matérias destinadas ao teor da convocação extraordinária, não podendo ser provocadas discussões de pautas ordinárias deste Conselho sem prévia autorização do Presidente da mesa.

CAPÍTULO XII DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 32. Proposição é o ato oral ou escrito de iniciativa de Conselheiro submetida à deliberação do Plenário.

Art. 33. As proposições deverão ser apresentadas ao Presidente durante a realização da sessão.

CAPÍTULO XIII DAS COMISSÕES

Art. 34. É facultado ao Conselho Deliberativo constituir comissões permanentes ou temporárias a fim de atender o disposto deste Regimento.

§1º. As comissões serão compostas por 3 (três) Conselheiros, indicados pelo Conselho, podendo funcionar com a presença de 2 (dois) deles, com a participação dos suplentes interessados.

§2º. A comissão será coordenada por um de seus membros, escolhido entre eles.

§3º. O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar da comissão mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

CAPÍTULO XIV DA COMPETÊNCIA

Art. 35. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III - sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do PREV-ESTEIO;
- IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- V - examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame dos bens imóveis integrantes do patrimônio do RPPS, observada a legislação pertinente;
- VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PREV-ESTEIO;
- XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XII - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos assuntos de sua competência;
- XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XVI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS, desde que observada a legislação pertinente;
- XVII - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o RPPS;
- XVIII - deliberar sobre assuntos de interesse do RPPS.

CAPÍTULO XV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 36. Constituem obrigações dos membros do Conselho Deliberativo:

- I – apresentar-se às reuniões do Conselho Deliberativo, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
- II – desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
- III – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV – ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista a estudos ou pareceres;
- V – comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VI – participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Deliberativo;
- VII – comparecer à hora regimental nos dias designados para as sessões e reuniões de comissões;
- VIII – comunicar, previamente, sua ausência ao suplente e ao Presidente;
- IX – justificar, perante o Plenário, a recusa no atendimento de tarefa a ele atribuída;
- X – cooperar com o Conselho para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- XI – cumprir este Regimento.

Parágrafo único. É permitida a presença dos Conselheiros suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto. A manifestação verbal dos mesmos será deferida ou não pelo Presidente da mesa.

Art. 37. São direitos dos Conselheiros:

- I – receber oficialmente as convocações das plenárias ordinárias e/ou reuniões extraordinárias;
- II – participar das discussões e deliberações do Plenário;
- III – usar da palavra em Plenário nos termos Regimentais;
- IV – apresentar proposição;
- V – votar e justificar o voto;
- VI – ter garantido o direito de justificar ausências;
- VII – valer-se das garantias do Regime Jurídico dos servidores municipais.

CAPÍTULO XVI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 38. Compete ao Presidente, entre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção de todos os trabalhos relativos ao Conselho Deliberativo, bem como, suas atividades administrativas concernentes, especialmente:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - designar o seu substituto eventual;
- IV - encaminhar a prestação de contas anual do RPPS, para apreciação dos membros do Conselho;
- V - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Parágrafo único. As atribuições e o funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo serão definidos por Resoluções do Conselho.

Art. 39. São atribuições do Presidente, além daquelas que decorram da natureza de suas funções e prerrogativa:

- I – representar o Conselho Deliberativo para todos os efeitos legais;
- II – convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho;
- III – manter a ordem dos trabalhos, interpretando e fazendo cumprir o Regimento;
- IV – conceder ou negar a palavra ao Conselheiro, nos termos regimentais;
- V – advertir o Conselheiro, Diretoria ou participante que desviar da matéria em debate, ou falar sem o devido respeito ao Conselho ou a qualquer de seus membros, cassando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão quando entender necessário;
- VI – informar aos Conselheiros sobre o tempo que estes têm direito durante o uso da palavra e quando este se esgotar;
- VII – anunciar o resultado das votações;
- VIII – informar sobre a matéria que será votada no momento da abertura da discussão geral, do encaminhamento e da tomada de votos;
- IX – determinar a verificação de *quorum* a qualquer momento da sessão, de ofício ou atendendo a requerimento de Conselheiro;
- X – receber as proposições apresentadas;
- XI – decidir sobre requerimentos orais ou escritos e demais expedientes submetidos a sua apreciação;
- XII – determinar a constituição de Comissões, designando seus membros e submetendo-os à aprovação do Plenário;
- XIII – convocar os Conselheiros suplentes;
- XIV – promulgar as Resoluções do Conselho;
- XV – assinar as atas das sessões;
- XVI – distribuir cópia do conteúdo das matérias constantes na Ordem do Dia de forma impressa ou eletrônica, ou resumo destas aos Conselheiros.

CAPÍTULO XVII DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 40. São atribuições do Secretário:

- I – secretariar as sessões do Conselho Deliberativo, responsabilizando-se pela lavratura da

respectiva ata;

II – cientificar o Conselheiro suplente quando o titular comunicar previamente sua ausência;

III – proceder à chamada dos Conselheiros, quando necessário;

IV – ler os expedientes para conhecimento ou deliberação do Plenário;

V – receber e determinar a elaboração da correspondência oficial do Conselho, submetendo ao conhecimento, apreciação do Presidente;

VI – tomar votos com as anotações pertinentes;

VII – receber inscrições dos Conselheiros para uso da palavra;

VIII – organizar, com o Presidente, o relatório anual das atividades do Conselho;

IX – executar outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Presidente.

Art. 41. Nas ausências, impedimentos ou licenças do Secretário será eleito entre os presentes, um Secretário, que executará as atribuições durante o seu afastamento.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto da totalidade e maioria absoluta dos Conselheiros titulares, obedecida a legislação vigente.

Art. 43. O Conselho Deliberativo compõe a estrutura administrativa do PREV-ESTEIO.

Art. 44. O Conselho Deliberativo apoiará com empenho as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual que deverá ser acatado pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e as autarquias, de modo que a Diretoria do PREV-ESTEIO trabalhe no sentido do implemento imediato destas recomendações.

Art. 45. Além do disposto neste Regimento o Conselho Deliberativo reger-se-á por outras normas que venham a suplementar este Regimento no que couber ao melhor desempenho de suas atividades.

Art. 46. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Seção Plenária de 13/09/2023.

Presidente do Conselho Deliberativo
PREV-ESTEIO